

CNPJ 18.675.934/mm01-99
Telefax: (35) 3466-1393. Pracy José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compresticite.com/munhoz@dmail.com

514

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 107/2022



PROCESSO LICITATORIO Nº 268/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes e a empresa MARILZA ANTONIO DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 11.058.858/0001-23, estabelecida à Avenida Wenceslau Braz, N° 106, Centro da Cidade de Munhoz, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por MARILZA ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, portador da cédula de identidade RG N° 37.176.398-8 SSP/SP, inscrito no CPF N° 061.442.376-74, residente e domiciliado na Avenida Wenceslau Braz, N° 106, primeiro andar, Centro da Cidade de Munhoz, N° 226, Centro da Cidade de Munhoz, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 268/2022 Pregão Presencial nº 081/2022, Registro de Preços nº 064/2022, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, EM ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

- O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.
- 2.2- A entrega dos objetos se dará no estabelecimento da licitante no almoxarifado que fica na garagem municipal situada a Rua Vereador Romeu Mancinelli, Centro de Munhoz.
- §1° Os produtos deverão ser entregue no prazo máximo de 03 (tres) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- §2°- A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues.
- §3°-O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.
- §4°- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- §5°- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- §6°- A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- §7°-Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.
- §8°-Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

§1°-A área competente para receber, autorizar, conferir e fisca lizar o objeto contratado será o Almoxarifado, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. §2°- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

 Fica ajustado o valor estimativo total do presente contrato em R\$ 36.699,60 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). P

M

CNPJ 18.675 934/8001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: comprasticitacoesmunhoz@gmail.com

MAD

§1°-O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

- §2°-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- §3°- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equil íbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- §4°-As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- §5°- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da, Despesa	Dotações
05	Manutenção atividades Gabinete Prefeito	Material de consumo	02.01.04.122.0001 2.004 33.90.30
40	Manutenção atividades Secretaria Administração	Material de consumo	02.02.04.122.0001 2.007 33.90.30
50	Manutenção Convenio Policia Militar	Material de consumo	02.02.06.181.0001 2.001 33.90.30
53 -	Manutenção Convenio Policia Civil	Material consumo	02.02.06.181.0001 2.002
63	Manutenção Atividades Finanças	Material Consumo	02.03.04.123.0024 2.009 33.90.30
113	Manutencao Acoes Ensino Fundamental 30%	Material de consumo	02.04.01.12.361.0006 2.169 33.90.30
141	Manutenção Ações Educação Infantil Creche	Material de consumo	02.04.02.12.365.0005 2.089 33.90.30
153	Manutenção acoes Educação Infantil Pre Escola	Material de consumo	02.04.02.12.365.0005 2.092 33.90.30
180	Manutenção ações Ensino Fundamental	Material de consumo	02.04.03.12.361.0006 2.012 33.90.30
226	Manutenção atividades Secretaria Educação	Material de consumo	02.04.06.12.122.0003 2.161 33.90.30
292	Manutenção ações atenção Basica Saude	Material de consumo	02.05.01.10.301.0013 2.023
306	Manutenção ações Atenção Saude Familia	Material de consumo	02.05.01.10.301.0013 2.024
307	Manutençao açoes Atençao Saude Familia	Material de consumo	02.05.01.10.301.0013 2.024
387	Manutençao atividades secretaria saude	aterial de consumo	02.05.02.10.122.0013 2.063
468	Manutenção atividades assistencia social	Material de consumo	02.07.08.122.0019 2.003
482	Manutenção serviços conselho tutelar	Material de consumo	02.07.08.43.0021 2.034
513	Manutenção ações Proteção Social	Material de consumo	02.08.08.244.0020 2.062
514	Basica Manutenção ações Proteção Social Basica	Material de consumo	02.08.08.244.0020 2.062
515	Manutenção ações Proteção Social Basica	Material de consumo	02.08.08.244.0020 2.062
527	Gestao Programa Bolsa Familia Cadastro Unico	Material de consumo	02.08.08.244.0020 2.069
290	Manutenção ações atenção Basica saude	Material de consumo	02.05.01.10.301.0013 2.023
291	Manutenção ações atenção Basica	Material de consumo	02.05.01.10.301.0013 2.023

A

n



CNPJ 18.675.93470001-99
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: comprasilicitacesmunhoz@email.com

016

AAD

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

§1°-DO CONTRATANTE

- I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Almoxarifado.

§2°-Da CONTRATADA:

- I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações pos teriores.
- VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- VIII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto,
- XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- §1°- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual: I 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

p



CNPJ 18.673 93470001-99
Telefax: (35) 3456-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: comprasticitacoesmunhoz@gmail.com

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamen desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2°-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§3°- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dorwal Amâncio Frees Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:1

Luciene Cândida da Silva Subdiretora Depto Lic. e Contratos

RG: 39.256.577-8

Munhoz (MG), 19 de outubro de 2022. Supermercado Bom Jesus

CNPJ: 11.058.858/0001-23

Marilza Antonio de Oliveira -ME CNPJ N° 18.675.934/0001-99 Marilza Antonio de Oliveira CPF N° 061.442.376-74

Divisia.

Diego da Silva Loureriyo Debatamento de Combias